



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº31/2023

Dispõe sobre a composição do Comitê de Gestão de Riscos da Justiça Federal em Pernambuco, estabelece recomendações, competências e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e ampliar a composição do Comitê de Gestão de Riscos desta Seção Judiciária, estabelecida na Portaria DF nº 1039/2017, bem como de estabelecer diretrizes para seu adequado funcionamento;

CONSIDERANDO a importância da gestão de riscos como ferramenta imprescindível para subsidiar as decisões administrativas, propiciando a melhoria contínua da qualidade do serviço público, a aplicação racional dos gastos públicos e a organização dos controles internos da administração;

CONSIDERANDO a Resolução TRF da 5ª Região nº 08/2018, que dispõe sobre a implantação, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da Política de Gestão de Riscos, estabelecendo que a Gestão de Riscos aplica-se a toda a Justiça Federal da 5ª Região – Tribunal, Seções Judiciárias e Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 798/2022, que instituiu o Guia de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo graus;

RESOLVE:

Art. 1º- ESTABELECEM que a composição do Comitê de Gestão de Riscos da Seção Judiciária de Pernambuco será a seguinte:

- I – Juiz Federal Diretor do Foro, como Presidente;
- II - Diretor da Secretaria Administrativa, como Coordenador;
- III – Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação;
- IV – Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas;
- V - Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial;
- VI – Diretor do Núcleo de Administração;
- VI - Diretor do Núcleo Judiciário;

VII – Dois Diretores de Secretaria de Vara ou de Turma Recursal, indicados pela maioria dos seus pares;

VIII - Supervisor da Seção de Planejamento e Integração Regional.

§1º Atuarão como suplentes os substitutos dos titulares das funções acima relacionadas.

§2º Nas ausências do Presidente do Comitê de Gestão de Riscos da SJPE, a função será exercida pelo Coordenador ou seu substituto, ou, ainda, por outro membro escolhido entre os demais.

§3º O processo de indicação de que trata o inciso VII do caput deste artigo, ficará a cargo dos Diretores de Secretaria de Vara e de Turma Recursal, que informarão à Direção do Foro e à Secretaria Administrativa o resultado.

Art. 2º ATRIBUIR ao Coordenador do Comitê de Gestão de Riscos da SJPE a competência para:

- a) convocar as reuniões da Comissão;
- b) definir a pauta das reuniões;
- c) reportar as atividades do Comitê ao seu Presidente, nos casos de impossibilidade de sua presença às reuniões;
- d) cumprir e fazer cumprir a legislação de regência; e
- e) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 3º DEFINIR as seguintes diretrizes para o funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos da SJPE:

I. O Comitê de Gestão de Riscos da Seção Judiciária de Pernambuco reunir-se-á sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida ao Coordenador do Comitê por quaisquer de seus membros, ou mesmo definida durante as reuniões;

II. As convocações para as reuniões ocorrerão com o simultâneo encaminhamento de sua pauta, aos membros do Grupo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente;

III. As reuniões terão periodicidade mínima trimestral, conforme previsto no At. 7º, 2§, da Resolução TRF5 nº 08/2018.

IV. Colaboradores internos e externos poderão participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes, para tema constante na pauta, e sejam convidados para participar apenas durante a discussão do assunto;

V. O Comitê de Gestão de Riscos da SJPE poderá solicitar informação complementar e/ou colaboração de magistrados e servidores, sempre que necessário;

VI. Os membros titulares devem manter seus respectivos substitutos informados sobre as ações do Comitê, evitando solução de continuidade das atividades;

VII - As atas serão lavradas e aprovadas pelos membros presentes na reunião, e os documentos pertinentes serão juntados em processo administrativo específico.

Art. 4º O Comitê de Gestão de Riscos da SJPE exercerá as atribuições definidas no item 2.3 do Guia de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, instituída por meio da Resolução CJF nº 798/2022, como também deverá:

- I – Propor a agenda de gestão de riscos no âmbito da SJPE e acompanhar a sua execução;
- II – Garantir a aplicação da metodologia de gestão e gerenciamento de riscos pelas unidades da SJPE, estabelecida no Guia de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal, mediante processo de disseminação, monitoramento e controle;
- III – Validar planos de riscos setoriais e acompanhar a sua implementação;
- IV – Monitorar os riscos identificados e tratados, notificando os atores impactados quando o cenário

comprometer os resultados estabelecidos pelas instâncias estratégicas; e

V – Comunicar pelos meios e canais pertinentes, os resultados alcançados com o processo de Gestão de Riscos.

Art. 5º REVOGUE-SE a Portaria nº 1039/2017 DF a partir da data de publicação deste ato normativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 23/02/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3328063** e o código CRC **CC4AADBA**.